

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria Nº 77/1982 de 28 de Dezembro

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores — Lei n.º 39/80 de 5 de Agosto;

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais:

Artigo único — É aprovado o Regulamento de concessão de Bolsas de Estudo para a frequência dos Cursos de Formação de Técnicos Auxiliares dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica, anexo a esta Portaria.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 29 de Outubro de 1982. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA A FREQUENCIA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE TÉCNICOS AUXILIARES DOS MEIOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPÉUTICA

1. As bolsas de estudo do presente Regulamento têm como objectivo incentivar a afluência de candidatos aos Cursos de Formação de Técnicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica, a fim de serem colmatadas as carências de pessoal paramédico nos Serviços de Saúde da Região.

2.

2.1. As bolsas de estudo a que se reporta este Regulamento destinam-se aos candidatos que, tendo ficado aprovados nas Provas de Selecção, venham a frequentar os Cursos de Formação de Técnicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica e assinem a declaração de prestação de serviços na Região, devidamente autenticada (vide modelo anexo).

2.2. Os anos de prestação de serviço obrigatório são consecutivos e, imediatamente, após a conclusão do curso.

3. Os bolseiros ficam com a obrigação de reembolsar a Direcção Regional de Saúde, num montante 3 vezes superior ao de todas as despesas inerentes à concessão das respectivas bolsas de estudo, quando não cumpram, integralmente, o mencionado no número 2, desistam da frequência do curso, sejam excluídos por falta de assiduidade, ou por falta de aproveitamento.

4. A bolsa de estudo compreende:

4.1. Concessão de um subsídio de 10000\$00 (dez mil escudos) mensais aos candidatos que tenham de se deslocar, para outra ilha da Região ou para o Continente.

4.2. Concessão de um subsídio de 5000\$00 (cinco mil escudos) mensais aos candidatos que residam na ilha da Região, onde funcionam os Cursos.

4.3. Concessão de uma viagem de ida e volta, por ano escolar, aos candidatos abrangidos pelo número 4.1.

5. Os subsídios mensais referidos no número 4.1. são pagos durante os períodos lectivos sendo considerados como tais as férias de Natal, de Carnaval e de Páscoa.

6. Os bolseiros não podem beneficiar de qualquer outra bolsa de estudo. ou regalia semelhante, mesmo quando concedida por uma entidade diferente.

7. O presente regulamento produz efeitos, desde 28 de Outubro de 1981.

Direcção Regional de Saúde, 29 de Outubro de 1982.

O Director Regional, *José Arménio Lopes da Nave*.

(PAPEL SELADO)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À DIRECÇÃO
REGIONAL DE SAUDE

(Nome), (idade), (estado civil), (naturalidade e, residência), (portador do Bilhete de Identidade n.º), (emitido pelo Arquivo de Identificação de), aluno do . - x Curso de Formação de Técnicos Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica. na especialidade de (...), declara por sua honra que prestará, obrigatoriamente, cinco anos consecutivos de serviço, imediatamente após a conclusão do curso, em local a designar pela Direcção Regional de Saúde, na Região Autónoma dos Açores.

(Local e data)

(Assinatura reconhecida pelo Notário)

x N.º do curso